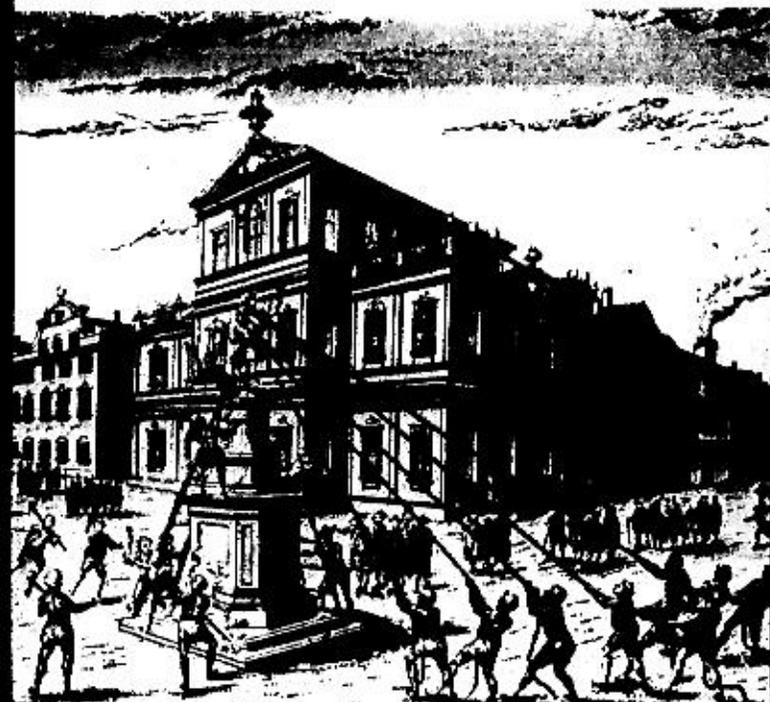


A característica, própria do Estado capitalista, de representar o interesse geral de um conjunto nacional-popular não constitui uma simples mistificação enganadora, no sentido de que esse Estado pode efetivamente satisfazer, abaixo desses limites, certos interesses econômicos de certas classes dominadas; ainda mais: pode fazê-lo sem que, no entanto, o poder político seja atingido. De resto, é evidente que não se pode traçar definitivamente esse limite de dominação hegemônica: ele depende tanto da relação das forças de luta como das formas de Estado, da articulação das suas funções, das relações entre o poder econômico e o poder político, do funcionamento do aparelho de Estado.

novas direções

PODER POLÍTICO E CLASSES SOCIAIS

NICOS POULANTZAS



Martins Fontes

1. O problema

Possuímos, a partir de agora, elementos suficientes para emprender o exame do Estado capitalista. O traço distintivo fundamental, a este respeito, parece consistir, com efeito, no fato de estar ausente a determinação de sujeitos (fixados, neste Estado, como "indivíduos", "cidadãos", "pessoas políticas") esquanto *agentes da produção*, o que não acontecia com os outros tipos de Estados. Este Estado de classe apresenta de específico o fato da dominação política de classe estar constantemente ausente das instituições. Este Estado apresenta-se como um Estado-popular-de-classe. As suas instituições estão organizadas em torno dos princípios da liberdade e da igualdade dos "indivíduos" ou "pessoas políticas". A legitimidade deste Estado está agora baseada, não na vontade divina implicada no princípio monárquico, mas no conjunto dos indivíduos-cidadãos formalmente livres e iguais, na soberania popular e na responsabilidade laica do Estado para com o povo. O próprio "povo" é erigido em princípio de determinação do Estado, não enquanto composto por agentes da produção distribuídos em classes sociais, mas enquanto massa de indivíduos-cidadãos, cujo modo de participação em uma comunidade política nacional se manifesta no sufrágio universal, expressão da "vontade geral". O sistema jurídico moderno, distinto da regulamentação feudal baseada nos *privilégios*, reveste um caráter "normativo", expresso em um conjunto de leis sistematizadas a partir dos princípios de liberdade e igualdade: é o reino da "lei". A igualdade e a liberdade dos indivíduos-cidadãos residem na sua relação com as leis abstratas e formais, as quais são tidas como enunciando essa vontade geral no interior de um "Estado de direito". O Estado capitalista moderno apresenta-se, assim, como encarnando o interesse geral de toda a sociedade como substancializando a vontade desse "corpo político" que seria a "nação".

Estas características fundamentais do Estado capitalista não podem ser reduzidas ao *ideológico*: dizem, antes, respeito àquele nível regional do M.P.C. que é a instância jurídico-político do Estado, constituída por instituições tais como a representatividade parlamentar, as liberdades políticas, o sufrágio universal, a soberania popular, etc. Não quer isto dizer que o ideológico não desempenhe aí um papel capital; contudo, é um papel muito mais complexo e que, em caso algum, se pôde identificar com o funcionamento das estruturas do Estado capitalista.

A questão dos princípios de explicação do Estado capitalista colocou numerosos problemas à ciência marxista do Estado. Esses problemas estão centralizados em torno do tema: quais são as características reais da economia que implicam nesse Estado capitalista? Em toda a série de respostas dadas, podemos na maior parte dos casos descobrir, através das variantes, uma invariante: a referência ao conceito de "sociedade civil" e à sua separação em relação ao Estado. E isto, quer não se admita cesura entre as obras de juventude e as obras de maturidade de Marx — é o caso, por exemplo, de Lefèbvre, de Rubel, de Marcuse, em suma da tendência historicista típica; quer se situe a cesura ao nível da *Crítica da Filosofia do Estado de Hegel* — e é o caso da corrente marxista italiana de Galv. della Volpe, de Umb. Cerroni, de M. Rossi.

A invariante destas respostas consiste nisto: a emergência, no econômico do M. P. C. isto é, nas relações capitalistas de produção, dos agentes da produção enquanto *indivíduos*. Com efeito, são havia Marx insistido particularmente nos *Grundrisse...*, no aparecimento dos indivíduos-agentes da produção — *indivíduos nus* — como característica real, tanto do produtor direto, "trabalhador livre", como do não-produtor proprietário, em resumo, como forma particular dos dois elementos que, com os meios de produção, entram em combinação naquele tipo de relações que são as relações de produção? Esta individualização dos agentes de produção, tomada precisamente como característica real das relações capitalistas de produção, constituiria o substrato das estruturas estatais modernas: o conjunto destes indivíduos-agentes constituiria a sociedade civil, quer dizer, de algum modo, o econômico nas relações sociais. A separação entre a sociedade civil e o Estado indicaria assim o papel de uma superestrutura propriamente política com relação a esses indivíduos econômicos, sujeitos da sociedade mercantil e concorrencial.

Ora, o conceito de sociedade civil, importado de Hegel e da teoria política do século XVIII, envia com exatidão para o "mundo das necessidades" e implica no correlato da problemática historicista constituído pela perspectiva antropológica do "indivíduo concreto" e do "homem genérico", concebido como sujeitos da economia. O conseqüente exame do Estado moderno, iniciado a partir do problema de uma separação entre a sociedade civil e o Estado, é moldado sobre o esquema da *alienação*, isto é, sobre o esquema de uma relação entre o sujeito (indivíduos concretos) com a sua essência objetivada (o Estado).

Sem nos alongarmos na crítica desta concepção, contentemo-nos em observar que ela conduz a conseqüências muito graves que levam à impossibilidade de um exame científico do Estado capitalista.

a) Impossibilita a compreensão da relação do Estado com a luta de classes. Com efeito, sendo por um lado os agentes da produção concebidos originariamente como indivíduos-sujeitos e não como suportes de estruturas, é impossível constituir a partir deles as classes sociais; sendo, por outro lado, o Estado relacionado originariamente com estes indivíduos-agentes econômicos, é impossível relacioná-lo com as classes e a luta de classe.

b) Conduz a mascarar *toda uma série de problemas reais* postos pelo Estado capitalista, ocultando-os sob a problemática ideológica da separação entre sociedade civil e o Estado; nomeadamente, torna-se impossível pensar a autonomia específica, no M. P. C., do econômico e do político, os efeitos do ideológico sobre estas instâncias, a incidência dessa relação entre estruturas no campo da luta de classes, etc.

Vamos tentar estabelecer a originalidade das relações do Estado capitalista com as estruturas das relações de produção, por um lado, e com o campo da luta de classes, por outro.

I. O Estado Capitalista e as Relações de Produção

No primeiro caso, examinemos o que Marx entende, nos *Grundrisse...* — (precisamente, no capítulo: *Formas que precedem a produção capitalista*¹, por "indivíduo nu" como pressuposto teórico (*Voraussetzung*) e como condição histórica (*historische Bedingung*) do M.P.C.

Não deixa de ser útil assinalar, antes de mais, que, contrariamente a uma concepção historicista, este "indivíduo nu", considerado como condição histórica do M.P.C., não indica para Marx a *história da gênese* de este modo, mas antes a *genealogia de alguns dos seus elementos*. É, com efeito, necessário distinguir entre pré-história e estrutura de um modo de produção, pois que existem diferentes processos efetivos de constituição dos elementos, mas, uma vez constituídos estes, da sua combinação resulta sempre a mesma estrutura.

A — Que significa, segundo Marx, o aparecimento do "indivíduo nu" — *nacktes Individuum* — como condição histórica do M.P.C., termo esse que emparelha no texto dos *Grundrisse...*, a propósito do produtor direto, com o de "trabalhador livre" — *freie Arbeiter?*

1. Ver, sobre estes assuntos, *Grundrisse zur Kritik der politischen Ökonomie*, na ed. Rowohlt, 1966, p. 47 e segs., 65 e segs., 127 e segs., em particular 132, 138, 150, 154, 157, 167.

É evidente que esse termo de modo algum significa o aparecimento efetivo, na realidade histórica, de agentes de produção enquanto indivíduo, no sentido literal do termo. Ele é empregado de forma descritiva, a fim de indicar a dissolução de uma certa relação de estruturas, do modo de produção feudal. Este modo de produção é na ocorrência, apresentado abusivamente por Marx, até mesmo em *Capital*, e em oposição com o M. P. C., como sendo caracterizado por uma *miscigenação* das suas instâncias, miscigenação essa ligada a uma concepção propriamente mítica da relação "orgânica" entre elas. Já sabemos o que devemos pensar desta *representação* que Marx tinha do modo de produção feudal.² O que importa é que o "indivíduo nu" e o "trabalhador livre" não passam aqui de simples palavras, descrevendo precisamente a *libertação* dos agentes da produção dos "laços de dependência pessoal" (*persönliche Herrschafts- und Knechtschaftsverhältnisse*) — ou seja, "naturais" (*Naturwüchsige Gesellschaft*) — feudais, concebidos como entraves econômicos-políticos "mistos" do processo de produção. A dissolução das estruturas é descritivamente tomada como *despojamento* dos agentes da produção, o que não é senão um modo de assinalar uma transformação estrutural, apreendendo-a, de forma meramente descritiva, pelos seus efeitos. O termo "indivíduo nu" como condição histórica não indica, pois, de forma alguma, que certos agentes, anteriormente integrados "organicamente" em unidades, apareçam na realidade como indivíduos atomizados — os quais, em seguida, se teriam inseridos nas combinações das relações de produção capitalistas, ou que teriam, em seguida e progressivamente constituído classes sociais:³ o que esse termo indica é que certas relações se desintegram — *sich auflösen* —, o que, nos seus efeitos, aparece como uma "nudez" e uma "libertação", e mesmo uma "individualização" — *Vereinzelung* — dos agentes.

B — Entretanto, o termo "indivíduo nu" é também empregado na acepção de *pressuposto teórico* do M. P. C. Neste sentido, ele expressa, de forma igualmente descritiva, uma realidade completamente diferente, e por conseguinte muito precisa; conota, simultaneamente nas formas que precedem... e em *O Capital*, a relação de *apropriação real*, característica teórica do M.P.C., a qual é especificada pela *separação entre o produtor direto e as suas condições "naturais" de trabalho*. É precisamente esta separação do produtor direto em rela-

2. Ver a este respeito, bem como sobre o assunto que se segue a Introdução.

3. É contudo o que Marx efetivamente diz nos *Grundrisse*, a propósito da "massa" dos "trabalhadores livres" que se constituem progressivamente em classe: vimos no capítulo sobre as classes sociais o que isto significa.

ção aos meios de produção, a qual intervém no estágio histórico da grande indústria e marca o início da reprodução alargada do M.P.C., que aqui é descritivamente tomada como "nudez" dos agentes da produção.

Não é minha intenção abordar as causas destas flutuações da terminologia de Marx. O que aqui interessa examinar bem é que o termo "indivíduo nu", nessa segunda acepção que encerra os pressupostos teóricos do M. P. C., de modo algum indica a *emergência real* de agentes da produção como "indivíduos". De fato, sabemos rigorosamente que o que é realmente expresso aqui por este termo, a separação entre o produtor direto e os seus meios de produção, tem resultados completamente diferentes. É essa separação que precisamente conduz à coletivização do processo de trabalho, quer dizer ao trabalhador enquanto órgão de um mecanismo coletivo de produção, o que Marx define como *socialização* das forças produtivas, enquanto que, do lado dos proprietários dos meios de produção, conduz ao processo de *concentração* do capital.

Deste modo, não podemos de forma alguma admitir, na problemática científica marxista, essa famosa existência real de "indivíduos" — sujeitos, a qual é, no fim de contas, o fundamento da problemática da "sociedade civil" e da sua separação em relação ao Estado. Em contrapartida, considerando o Estado capitalista como instância regional do M.P.C., portanto, na sua relação complexa com as relações de produção, é possível estabelecer a sua *autonomia específica* em relação ao econômico. Aliás, não há qualquer dúvida de que, para a escola marxista italiana, este esquema ideológico da separação entre a sociedade civil e o Estado recobre abusivamente o problema real da *autonomia respectiva*, no M.P.C., das estruturas políticas e econômicas. Esta autonomia específica do político e do econômico do M. P. C. — descritivamente oposta por Marx a uma pretensa "miscigenação" das instâncias do modo de produção feudal — relaciona-se finalmente à separação entre o produtor direto e os seus meios de produção; relaciona-se à combinação própria da relação de apropriação real e da relação de propriedade, na qual reside, segundo Marx, o "segredo" da constituição das superestruturas. Esta separação entre o produtor direto e os meios de produção na combinação que regula e distribui os lugares específicos do econômico e do político, e que impõe os limites à intervenção de uma das estruturas regionais na outra, não tem rigorosamente nada a ver com o aparecimento real, nas relações de produção, dos agentes enquanto "indivíduos"; antes, pelo contrário, revela estes agentes como suportes das

estruturas e abre assim o caminho para um exame científico da relação entre o Estado e o campo da luta de classes.

Se considerarmos, assim, a função que revestiu, para a teoria marxista do Estado, o conceito de sociedade civil, facilmente vemos que, na melhor das hipóteses, terá sido *negativa ou diacrítica*. A sociedade civil constituiu uma noção que, negativamente, indica a autonomia específica do político, mas de modo algum um conceito capaz de abranger a estrutura do econômico, as relações de produção.

Além disso, a superestrutura jurídico-política do Estado está relacionada com essa estrutura das relações de produção, o que se torna claro desde que nos reportamos ao direito capitalista. A separação entre o produtor direto e os meios de produção reflete-se aí através da fixação institucionalizada dos agentes da produção como sujeitos jurídicos, isto é, como indivíduos-pessoas políticos. Isto é tanto verdade, no que diz respeito a essa transação particular que é o contrato de trabalho, a compra e a venda da força de trabalho, como no que concerne à relação de propriedade jurídica formal dos meios de produção ou às relações institucionalizadas públicas-políticas. Isto quer dizer que, de fato, os agentes de produção não aparecem como "indivíduos" a não ser nessas relações superestruturais que são as relações jurídicas. É destas relações jurídicas, e não das relações da produção em sentido estrito, que decorrem o contrato de trabalho e a propriedade formal dos meios de produção. Que este aparecimento do "indivíduo" ao nível da realidade jurídica seja devido à separação entre o produtor direto e os seus meios de produção, não significa portanto que esta separação engendre "indivíduos-agentes de produção" nas próprias relações de produção. Muito pelo contrário, o que se trata de explicar é como é que essa separação, que engendra no econômico a concentração do capital e a socialização do processo de trabalho, instaura, conjuntamente, ao nível jurídico-político, os agentes da produção na qualidade de "indivíduos-sujeitos", políticos e jurídicos, despojados da sua determinação econômica e portanto, da sua inserção em uma classe.

Quase não há necessidade de insistir, aqui, no fato de que a este estatuto particular da instância jurídico-política corresponde uma ideologia jurídica e política, a qual decorre da instância ideológica. Essa ideologia jurídica-política detém um lugar dominante na ideologia dominante deste modo de produção, substituindo-se ao lugar análogo da ideologia religiosa na ideologia dominante do modo de produção feudal. Aqui, a separação entre o produtor direto e os seus meios de produção exprime-se, no discurso ideológico, sob formas aliás extraordinariamente complexas de personalismo individualista, pela instauração dos agentes na qualidade de "sujeitos".

Ora, se a separação entre o produtor direto e os meios de produção na relação de apropriação real processo de trabalho separação esta que origina a autonomia específica do político e do econômico — determina a instauração dos agentes na qualidade de "sujeitos" jurídico-político, *isto sucede na medida em que ela imprime ao processo de trabalho uma estrutura determinada*. É o que Marx demonstra nas suas análises sobre a mercadoria e a lei do valor: "...Objetos de utilidade só se tornam mercadorias na medida em que constituem o produto de trabalhos privados executados independentemente uns dos outros".⁴ Trata-se aqui, propriamente, de um modo de articulação objetivos dos processos de trabalho, no qual a dependência real dos produtores, introduzida pela socialização do trabalho — trabalho social —, está dissimulada: estes trabalhos são, dentro de certos limites objetivos, executados independentemente uns dos outros — trabalhos privados —, *isto é, sem que os produtores tenham que previamente organizar a sua cooperação*. É então que domina a lei do valor. Esta o posição "dependência/independência" dos produtores — e não dos "proprietários privados" — na relação de apropriação real, a qual recobre a separação entre "produtores" e meios de produção, indica assim que a dependência dos produtores impõe limites necessários à independência relativa dos processos de trabalho. Não podendo aqui insistir mais sobre esta questão capital, é necessário contudo sublinhar bem que:

a) trata-se de uma estrutura objetiva do processo de trabalho.

Esta determina, por um lado, a relação de propriedade da combinação econômica, e por isso mesmo, a contradição específica do econômico do M. P. C. entre socialização das forças produtivas e propriedade privada dos meios de produção; e determina, *assim*, por outro lado, a instauração dos agentes — trabalhos independentes — na qualidade de sujeitos na superestrutura jurídico-política.

b) Os agentes aparecem aqui, não como "sujeitos-indivíduos", mas antes como suportes de uma estrutura do processo de trabalho, quer dizer enquanto agentes-produtores mantendo relações determinadas com os meios de trabalho.

Esta estrutura do processo de trabalho é sobredeterminada pelo jurídico-político: através da sua reflexão no jurídico-político, e através da intervenção deste último no econômico, ela conduz a toda uma série de efeitos sobredeterminados nas relações sociais, no campo da luta de classes.

4. *Le Capital*, T. I, p. 85. Sobre este assunto, Ch. Bettelheim, *Le contenu du calcul économique social*, curso inédito que o autor teve a gentileza de me comunicar.

II. O Estado Capitalista e a Luta de Classes

A elucidação dos princípios de explicação do Estado capitalista está longe de ter sido esgotada. A relação entre as estruturas políticas e as relações de produção com efeito abre o acesso ao problema da relação *entre o Estado e o campo da luta de classes*.

Esta autonomia específica das estruturas políticas e econômicas do M. P. C. reflete-se, no campo da luta de classes, isto é, no domínio das relações sociais, quer por uma emancipação das relações sociais econômicas e das relações sociais políticas, quer por uma emancipação, sublinhada por Marx, Engels, Lenin e Gramsci, da luta econômica e da luta propriamente política de classe. Abstraindo provisoriamente do ideológico, a relação entre o Estado e o campo da luta de classes pode pois, ser dividida em relação do Estado com a luta econômica de classe, por um lado, e com a luta política de classe, por outro.

Ora se, para começar, examinarmos a luta econômica de classe, as relações sociais econômicas do M. P. C., constatamos uma característica fundamental e original que, doravante, passarei a definir como "efeito de isolamento". Consiste ela no fato de que as estruturas jurídicas e ideológicas, as quais, determinadas em última instância pela estrutura do processo de trabalho, instauram, ao nível os agentes de produção distribuídos em classes sociais, na qualidade de "sujeitos" jurídicos e ideológicos, têm como efeito, sobre a luta econômica de classe, a ocultação, de forma particular, aos agentes, das suas relações enquanto relações de classe. As relações sociais econômicas são efetivamente vividas pelos suportes através de um fracionamento e uma atomização específicos. Várias vezes o indicaram os clássicos do marxismo, opondo a luta econômica "individual", "local", "parcial", "isolada", etc., à luta política, a qual tende a apresentar um caráter de unidade, isto é, de unidade de classe. Este isolamento constitui assim o efeito, sobre as relações sociais econômicas, 1) do jurídico; 2) do ideológico jurídico-político; 3) do ideológico em geral. Este efeito de isolamento é terrivelmente real, e tem um nome: a *concorrência* entre os operários assalariados e entre os capitalistas proprietários privados. É, de fato, uma concepção ideológica a que concebe as relações capitalistas de produção como relações de troca, no mercado, entre indivíduos-agentes da produção. Porém, a concorrência, longe de designar a *estrutura das relações capitalistas de produção*, consiste precisamente no efeito do jurídico e do ideológico sobre as *relações sociais econômicas*.

Esse efeito de isolamento não deixa de ser de uma importância capital, notadamente na medida em que oculta aos agentes

da produção, na sua luta econômica, as suas relações de classe. Não há, aliás, qualquer dúvida de que esta é uma das razões por que Marx localiza constantemente a constituição das classes — do M. P. C. — *enquanto tais*, ao nível da luta política de classe. Não é que só na luta política "indivíduos-agentes da produção" se constituam em classes; sabemos, nomeadamente pelo 3.º livro de *O Capital*, que os agentes da produção, já na transação do contrato de trabalho do 1.º livro, estão distribuídos em classes sociais. É, em razão dos efeitos do jurídico e do ideológico sobre as relações sociais econômicas, sobre a luta econômica, que esta última não é vivida como luta de classe.

De resto, este "efeito de isolamento" sobre as relações sociais econômicas não se manifesta só ao nível de cada agente da produção, ou seja como efeito de "individualização" destes agentes; ele se manifesta em toda uma série de relações que vai, por exemplo, das relações entre operário assalariado e capitalista proprietário privado, entre operário assalariado e operário assalariado, e entre capitalista privado e capitalista privado, às relações entre um operário de uma fábrica, de um ramo da indústria, de uma localidade com os outros, de capitalistas de um ramo de indústria e de uma fração do capital com os outros. Este efeito de isolamento, que designamos pelo termo de concorrência, abrange todo o conjunto das relações econômicas.

Por outro lado, podemos referenciar um isolamento, no interior das relações sociais econômicas, em certas classes de uma formação capitalista, as quais decorrem de outros modos de produção coexistindo nessa formação: é o caso dos camponeses parcelares. É preciso, contudo, notar que, nesse caso, esse isolamento decorre das suas condições de vida econômica, a saber, precisamente da sua *não-separação* em relação aos meios de produção, ao passo que, no caso dos proprietários capitalistas e dos operários assalariados, o isolamento é um efeito do jurídico e do ideológico. Não obstante, este "efeito de isolamento" específico do M. P. C. impregna também, de forma *sobredeterminada*, as classes dos modos de produção não-dominantes de uma formação capitalista, acrescentando-se, na sua relação com o Estado capitalista, ao isolamento próprio das respectivas condições de vida econômica.

Que estas características da luta econômica do M. P. C. constituem os efeitos do jurídico e do ideológico, nada talvez indique melhor que o fato seguinte; quando Marx quer designar este isolamento da luta econômica, opondo-a à luta propriamente política, emprega com frequência o termo *privado* opondo-o a *público*, abrangendo este o campo da luta política. Esta distinção entre o

privado e o público decorre do jurídico-político, na medida em que se opõem, os agentes, instaurados na qualidade de indivíduos-sujeitos jurídicos e políticos (privado), às instituições políticas "representativas" da unidade destes sujeitos (público). O fato de Marx aplicar a categoria de privado para designar o isolamento da luta econômica de modo algum significa portanto uma distinção entre os indivíduos-sujeitos econômicos (privado) e o político, antes indica o isolamento de toda a série das relações sociais econômicas com efeito do jurídico e do ideológico. É neste sentido que devemos entender as suas observações: "Seja como for, não se poderia atingir este fim (a limitação da jornada de trabalho) através de um acordo *privado* entre operários e capitalistas. A própria necessidade de uma ação política geral prova bem que, na sua ação puramente econômica, o capital é o mais forte".⁵ "Essa derrota lançou o proletariado para o último plano da cena revolucionária... Este lança-se... em um movimento em que renuncia a transformar o velho mundo através dos grandes meios que lhe são próprios, antes procura, pelo contrário, realizar a sua libertação... *de forma privada*, nos limites restritos das suas condições de existência, e, por conseguinte, fracassa necessariamente".⁶ A propósito da classe burguesa: "a luta pela defesa dos seus interesses *públicos*, dos seus próprios *interesses* de classe, do seu poder *político*, apenas conseguiu indispor-la e importuná-la, como incomodando os seus negócios *privados*". "Esta burguesia que, a cada instante, sacrificava o seu próprio interesse geral de classe, o seu interesse político, aos seus interesses *particulares* e privados, os mais limitados, os mais impróprios...".⁷

Estas observações são importantes para situar exatamente a relação do Estado capitalista com a luta econômica de classe. Repetimos que esta relação não abrange a relação entre as estruturas do Estado capitalista e as relações de produção, na medida em que esta última relação fixa os limites da relação entre o Estado e o campo da luta de classes. *O Estado capitalista está efetivamente em relação com as relações sociais econômicas tal como se apresentam no seu isolamento, efeito do ideológico e do jurídico*, e isto na medida em que as relações sociais econômicas consistem em práticas de classe, ou seja em ação efetiva, desde logo sobredeterminada, dos agentes distribuídos em classes sociais ao nível do eco-

5. Estatuto da primeira Internacional. Ver também as Resoluções do primeiro Congresso da Primeira Internacional, § 5, acerca dos Sindicatos, bem como, al.ás, o conjunto dos textos de Marx relativos à luta sindical.

6. *Le 18 Brumaire*, Ed. Sociales, pp. 20-21.

7. *Op. cit.*, p. 88 e segs.

nômico. Esta prática não é de modo algum "pura", antes sobredeterminada, sempre, na sua realidade concreta. O Estado capitalista é pois determinado pela sua função relativa à luta econômica de classe tal como esta se apresenta devido ao efeito de isolamento anteriormente indicado.

Deste modo, este Estado apresenta-se constantemente como a unidade propriamente política de uma luta econômica, a qual manifesta, na sua natureza, esse isolamento. Apresenta-se como representativo do "interesse geral" de interesses econômicos concorrentes e divergentes que ocultam aos agentes, tal como por eles são vividos, o seu caráter de classe. Por via de consequência direta, e por intermédio de todo um funcionamento complexo do ideológico, o Estado capitalista oculta sistematicamente, ao nível das suas instituições políticas, o seu caráter político de classe: trata-se, no sentido mais autêntico, de um Estado popular-nacional-de-classe. Este Estado apresenta-se como a encarnação da vontade popular do povo-nação, sendo o povo-nação institucionalmente fixado como conjunto de "cidadãos", "indivíduos", cuja unidade o Estado capitalista representa, e que tem precisamente como *substrato real* esse efeito de isolamento que as relações sociais econômicas do M.P.C. manifestam.

É certo que, nessa função do Estado a respeito da luta econômica de classe, intervém toda uma série de operações propriamente ideológicas. Não se poderia, contudo, em caso algum, reduzir as estruturas deste Estado, que dependem da sua função a respeito das relações sociais econômicas, ao ideológico: elas dão origem a instituições reais que fazem parte da instância regional do Estado. O ideológico intervém aqui simultaneamente através do seu próprio efeito de isolamento sobre as relações sociais econômicas, e no funcionamento concreto do Estado em relação a este efeito. Essa intervenção não pode de modo algum reduzir instituições tão reais como a representatividade parlamentar, a soberania popular, o sufrágio universal, etc. À superestrutura jurídico-política do Estado cabe portanto aqui uma dupla função que é possível elucidar precisamente a partir destas observações.

1) Em particular sob o seu aspecto de sistema jurídico normativo, de realidade jurídica, instaurando na qualidade de sujeitos jurídico-políticos os agentes da produção distribuídos em classes, tem como efeito o isolamento nas relações sociais econômicas.

2) Na sua relação com as relações sociais econômicas, as quais manifestam esse efeito de isolamento, tem por função representar a unidade de relações isoladas instituídas nesse corpo político que é o povo-nação. O que, por outras palavras, quer dizer

que o Estado representa a unidade de um isolamento o qual, em grande parte — dado o papel que o ideológico aí desempenha — é o seu próprio efeito. Dupla função esta — isolar e representar a unidade — que se reflete em contradições internas nas estruturas do Estado. Revestem estas a forma de existência de contradições entre o privado e o público, entre os indivíduos-pessoas políticas e as instituições representativas da unidade do povo-nação, e até mesmo entre o direito privado e o direito público, entre as liberdades políticas e o interesse geral, etc.

Não obstante, a minha intenção não será principalmente, nem a de analisar a organização dessas estruturas estatais a partir das relações de produção, nem a de elucidar as suas contradições internas, o que estaria principalmente dependente de um aprofundamento da relação assinalada entre o sistema jurídico e a estrutura do processo de trabalho; antes será, sobretudo, a de as considerar na sua função relativa ao campo da luta de classes. O que implica em que consideremos aqui, de alguma maneira, o seu efeito de isolamento nas relações sociais econômicas como determinado, a fim de elucidar o papel propriamente político do Estado a seu respeito e, por conseguinte, a respeito da luta política de classes.

A relação do Estado capitalista com as relações sociais econômicas, ou seja com a luta econômica de classe, apresenta tal importância que Marx teve de sublinhá-la. Contudo, emprega frequentemente termos quer descritivos — tal como o de sociedade —, quer dependentes da sua problemática de juventude — tal como o de sociedade civil —, o que induziu os erros de interpretação assinalados. Com efeito, nas suas obras políticas, e no *18 Brumário*, Marx emprega o termo "sociedade" (o qual aliás indica globalmente as relações sociais, o campo das relações de classe) para designar as relações sociais econômicas, a luta econômica de classe, manifestação do efeito de isolamento. Chegará mesmo, por vezes, a retomar o termo "sociedade civil", reatando aparentemente com a problemática de uma separação entre a sociedade civil e o Estado: "Em vez de ser a própria sociedade a dotar-se de um novo conteúdo, parece ter sido apenas o Estado a regressar à sua forma primitiva..."⁸; "o bigode e o uniforme, que periodicamente eram celebrados com a sabedoria suprema da sociedade não acabariam por ver que mais valia... libertar completamente a sociedade civil do cuidado de governar a si própria?"⁹; "Dá-se imediatamente conta de que, em um país como a França..., em que o Estado encerra, controla, regulamenta e mantém sob tutela a sociedade ci-

vil..., a Assembléia nacional, ao perder o direito de dispor dos lugares ministeriais, perderia igualmente toda a influência real se... não permitisse, finalmente, à sociedade civil e à opinião pública criar os seus próprios órgãos..."¹⁰; "Cada interesse comum foi imediatamente destacado da sociedade, oposto a ela, a título de interesse superior, geral, arrancado à iniciativa dos membros da sociedade, transformado em objeto da atividade governamental... É somente sob o segundo Bonaparte que o Estado parece ter-se tornado completamente independente..."¹¹; "Mas a paródia do imperialismo era necessária para libertar a massa da nação francesa do peso da tradição e libertar em toda a sua pureza o antagonismo existente entre o Estado e a Sociedade." Ficamos por estas citações embora pudéssemos referir muitas outras extraídas de *Lutas de classes na França, A Guerra civil na França, Crítica do Programa de Gotha*, etc.

Se nos reportarmos às observações precedentes veremos, por um lado, que estas análises de Marx não são meros ecos, reminiscências vazias de uma antiga problemática; por outro lado, que elas tampouco se referem ao esquema da separação entre a sociedade civil e o Estado. Recobrem, efetivamente, um problema novo, embora sob termos importados de uma antiga problemática, em cujo quadro recobrimos uma problemática diferente. Aqui, o "antagonismo", a separação ou a "independência" do Estado e da sociedade civil — ou, simplesmente, da sociedade — designam precisamente o seguinte: a autonomia específica do Estado capitalista e das relações de produção do M.P.C. reflete-se, no campo da luta de classes, em uma autonomia da luta econômica e da luta explícita de classe; isto exprime-se através do efeito de isolamento nas relações sociais econômicas, revestindo o Estado, a seu respeito, uma autonomia específica na medida em que se apresenta como o representante da unidade do povo-nação, corpo político estabelecido sobre o isolamento das relações sociais econômicas. Só negligenciando a transformação da problemática na obra de Marx e através de um *jogo de palavras*, é possível interpretar essa autonomia das estruturas e das práticas, no Marx da maturidade, como uma separação entre a sociedade civil e o Estado.¹²

É, notadamente, o caso da escola marxista italiana, cujos méritos conviria abertamente reconhecer. Procedendo, na seqüência de

8. *Le 18 Brumaire*, Ed. Soc., p. 16.

9. *Op. cit.*, p. 27.

10. *Op. cit.*, p. 52.

11. *Op. cit.*, pp. 102-103.

12. Foi esse, por exemplo, o caso, na França, de H. Lefebvre: *La sociologie de Marx*, Paris, 1966, cap. "La théorie de L'État"; e de M. Rubel: *Marx devant le bonapartisme*, Paris-La Haye, 1960, etc.

Galvano della Volpe, a um esforço de elucidação do pensamento de Marx, em importantes obras concernentes principalmente aos problemas da ciência política marxista, exerceu uma função crítica importante. Contestou de forma radical a concepção vulgarizada do Estado como simples utensílio ou instrumento da classe dominante-sujeito. Esta escola enunciou sem dúvida também problemas originais que efetivamente se referem à questão da autonomia específica das estruturas e das práticas de classe no M.P.C. Situa, contudo, a novidade de Marx, em relação a Hegel, na crítica (nas obras relativas à teoria hegeliana do Estado) da invariável "especulação-empirismo" que caracteriza a problemática de Hegel.¹³ Ora, esta crítica não é de fato mais que a simples retomada por Marx da crítica de Hegel feita por Feuerbach. Desse modo, esta escola escamoteia os problemas sob o tema da separação entre a sociedade civil e o Estado, o que conduz a toda uma série de resultados errados, aos quais voltaremos a propósito de problemas concretos.¹⁴

A importância destas observações diz igualmente respeito à relação do Estado capitalista com a luta política de classe. Esse efeito de isolamento na luta econômica tem incidências no funcionamento específico da luta política da classe em uma formação capitalista. Uma das características dessa luta, relativamente autono-

13. Notadamente, Galvano della Volpe, *Rousseau e Marx*: 1964, p. 22 e segs., 46 e segs.; *Umanesimo positivo e emancipazione marxista*, 1964, p. 27 e segs., 57 e segs.; Umberto Cerroni, *Marx e il diritto moderno*, 1963 passim; Mario Rossi, *Marx e la dialettica hegeliana*, 1961, t. II, passim.
14. Por exemplo, para della Volpe — *Rousseau e Marx*, p. 27 e segs., etc. — o problema da autonomia do econômico e do político, bem como da sua relação, será referido à crítica do "empirismo-especulação" de Hegel pelo jovem Marx. Marx censurava a Hegel levar a uma confusão, que se pretendia uma síntese, entre o econômico e o político na medida em que a sua concepção "especulativa" — notadamente a sua concepção do Estado — corresponde à irrupção do empirismo imediato, "tal qual", no conceito: o econômico era considerado em Marx como a "empíria-vulgar de que seria necessário descobrir as "mediações" que, na sociedade burguesa, o constituem propriamente em político. Enquanto que Hegel, segundo Marx, chega na sua concepção do Estado a uma coexistência paralela, nos estados que compõem o seu Estado-modelo, do econômico e do político, tratar-se-ia, antes, de descobrir a sua separação moderna no caráter "universal" abstrato da classe burguesa — mediação —, e, depois, a superação dessa separação — a abolição do político — no caráter "universal concreto" do proletariado, sendo este conceito de "universalidade" decalcado do modelo antropológico do "homem genérico". A concepção da relação entre o econômico e o político, decalcada da relação do empíria-concreto, por um lado, e da abstração-especulação pelo outro, no modelo antropológico essência-objetivação-alienação, continua a ser, porém, a crítica de Hegel pelo jovem Marx: o político é, para o jovem Marx, o econômico "mediatizado" em uma superação "antropológica" do "empirismo-especulação" de Hegel.

mizada da luta econômica, consiste efetivamente no fato, constantemente sublinhado pelos clássicos do marxismo, da tendência a construir a unidade de classe a partir do isolamento da luta econômica. Isso assume uma importância particular na relação entre a prática-luta-política das classes dominantes e o Estado capitalista, na medida em que essa prática é especificada pelo fato de ter como objetivo a conservação desse Estado e visar, através dele, a manutenção das relações sociais existentes. Desse modo, essa prática política das classes dominantes deverá, não só constituir a unidade da classe ou das classes dominantes a partir do isolamento da sua luta econômica, mas constituir também, através de todo um funcionamento político-ideológico particular, os seus interesses propriamente políticos como representativos do interesse geral do povo-nação. Isso torna-se necessário, devido às estruturas particulares do Estado capitalista, na sua relação com a luta econômica de classes, e possível devido precisamente ao isolamento da luta econômica das classes dominadas. É pela análise de todo esse complexo funcionamento que é possível estabelecer a relação entre esse Estado nacional-popular-de-classe e as classes politicamente dominantes em uma formação capitalista.

III. Sobre o Conceito de Hegemonia

É neste contexto preciso que irei empregar o conceito de *hegemonia*. Este conceito tem como campo a luta política de classes em uma formação capitalista, recobrando particularmente as práticas políticas das classes dominantes nessas formações. *Poder-se-á assim dizer, localizando a relação entre o Estado capitalista e as classes politicamente dominantes, que esse Estado é um Estado com direção hegemônica de classe.*

Este conceito foi produzido por Gramsci. É certo que, nele, por um lado, permanece no estado prático, e que, por outro lado, apresentando um campo de aplicação muito vasto, acaba por ficar demasiado vago. Convém portanto apresentar aqui, antes de mais nada, toda uma série de esclarecimentos e de restrições. Dada a relação particular de Gramsci com a problemática leninista, ele julgou sempre ter encontrado esse conceito em Lenin, em particular nos seus textos com respeito à organização ideológica da classe operária e ao seu papel de direção na luta política das classes dominadas. Realmente, trata-se de um conceito novo que permite dar conta das *práticas políticas das classes dominantes nas formações capitalistas desenvolvidas*. É igualmente nesse caso que Gramsci o emprega,

estendendo abusivamente o seu âmbito, o qual acaba por recobrir as estruturas do Estado capitalista. Não obstante, as suas análises a este respeito, se delimitarmos com rigor o campo de aplicação e de constituição do conceito de hegemonia, são muito interessantes: têm como objeto a situação concreta dessas formações aplicando-lhes os princípios descobertos por Lenin quando da análise de um objeto concreto diferente: a situação na Rússia.

Estas análises de Gramsci colocam contudo um problema capital, na medida em que o seu pensamento se encontra fortemente influenciado pelo historicismo de Croce e Labriola.¹⁵ Esse problema é demasiado vasto para que possamos entrar no fundo do debate. Limito-me a indicar que é possível localizar em Gramsci uma cesura nítida entre as suas obras de juventude — entre outras, os artigos do *Ordine Nuovo* até a *Il materialismo storico e la filosofia di Benedetto Croce* inclusive —, de concepção tipicamente historicista, e as suas obras de maturidade, de teoria política, os *Quaderni di carcere* — entre eles, *Maquiavel*, etc. — nos quais elabora, precisamente, o conceito de hegemonia.¹⁶ Essa cesura, que se torna nítida através de uma leitura sintomatológica dos textos onde aparece a problemática leninista de Gramsci, foi aliás escamoteada pelas leituras que tentaram descobrir as relações teóricas entre Gramsci e Lenin, e que, a maior parte das vezes, constituíram leituras historicistas.¹⁷ No entanto, mesmo nas obras de maturidade de Gramsci continuam a ser numerosas as seqüelas do historicismo. Desse modo, a uma primeira leitura das suas obras, o conceito de hegemonia parece indicar uma situação histórica na qual a dominação de classe não se reduz à simples dominação pela força e pela violência, antes comporta uma função de *direção* e uma função *ideológica particular*, por intermédio das quais a relação dominantes-dominados se baseia em um "consentimento ativo" das classes dominadas.¹⁸ Concepção bastante vaga esta, e que parece, à primeira vista, assemelhar-se à da consciência de classe-concepção do mundo de Lukács, situada esta na problemática hegeliana do sujei-

15. Acerca do "historicismo" de Gramsci, ver Althusser, *Lire le Capital*, t. II.

16. Ver, neste sentido, L. Paggi: "Studi e interpretazioni recenti di Gramsci", in *Critica marxista*, maio-junho 1966, p. 151 e segs.

17. Entre outros, Togliatti "Il leninismo nel pensiero e nell'azione di A. Gramsci" e "Gramsci e il leninismo" in *Studi Gramsciani*, Roma, 1958, ou ainda M. Spinella e a sua introdução em A. Gramsci: *Elementi di politica*, Roma, 1964, para não falar da interpretação historicista típica de Gramsci por J. Texier: *A. Gramsci*, Seghers, 1967.

18. *Note sul Machiavelli e lo Stato moderno*, Einaudi, op. cit., pp. 87 e segs., 125 e segs.

to. Esta problemática, transplantada para o marxismo, conduz à concepção da classe-sujeito da história, princípio genético totalizador, por intermédio dessa consciência de classe que aqui reveste o papel do conceito hegeliano, das instâncias de uma formação social. Neste contexto, é a "ideologia-consciência-concepção do mundo" da classe-sujeito da história, da classe hegemônica, que fundamenta a unidade de uma formação, na medida em que determina a adesão das classes dominadas em um sistema de dominação determinado.¹⁹

É interessante, por isso, notar que Gramsci, nesse emprego do conceito de hegemonia, oculta precisamente os problemas reais que analisa sob o tema da separação entre a sociedade civil e o Estado. Esses problemas, que de fato implicam na autonomia específica das instâncias do M.P.C. e o efeito de isolamento no econômico encontram-se mascarados. Essa "separação" está *justaposta* em Gramsci, como de resto também no jovem Marx, à concepção de relações feudais caracterizadas por uma "miscigenação" das instâncias, o que aqui se processa através do tema gramsciano de "econômico-corporativo". O conceito de hegemonia é assim empregado por Gramsci com a finalidade de distinguir a formação social capitalista da formação feudal "econômico-corporativa".²⁰ O econômico-corporativo designa notadamente as relações sociais feudais caracterizadas por uma imbricação estreita do político e do econômico, "política *enxertada* na economia", como Gramsci diz. É no quadro da transição do feudalismo para o capitalismo, nos diversos Estados da Renascença Italiana, que se situam as análises de Gramsci relativas ao Estado moderno "nacional-popular". É esse quadro que lhe permite analisar a função hegemônica de unidade do Estado moderno, função esta referida à "atomização" da sociedade civil, substrato do povo-nação. O que, em Maquiavel, impressiona Gramsci não é apenas o fato daquele ter sido um dos primeiros teóricos da prática política, mas sobretudo o de ter entrevisto essa função de unidade que o Estado moderno assume a respeito das "massas populares", consideradas aqui como produtos da dissolução das relações feudais. Isso é particularmente nítido quando Gramsci analisa o fracasso inicial das tentativas de formação desse Estado na Itália: "A razão por que fracassaram sucessivamente as tentativas para a criação de uma vontade coletiva nacional-popular deve procurar-se na existência de grupos determinados (caracteres e funções de Comunas da Idade Média)... A posição que daí de-

19. Por outro lado, este conceito de hegemonia foi igualmente utilizado por Gramsci no domínio da prática política das classes dominadas, em particular da classe operária. Voltaremos a este ponto.

20. Entre outras, *Lettere da prisão*, Ed. Soc., p. 212 e segs., *Gli intellettuali e l'organizzazione della cultura*, Einaudi, p. 8 e segs.

corre determina uma situação interior que podemos chamar "econômico-corporativa", ou seja, politicamente a pior das formas de sociedade feudal...".²¹

Este termo "econômico-corporativo" tem, contudo, uma segunda acepção em Gramsci. Indica, não apenas as relações "mistas", econômicas e políticas, mas também o "econômico", distinto do político, das formações capitalistas. Flutuação significativa de terminologia que, precisamente, pode ser compreendida a partir das influências historicistas que marcam com frequência as análises de Gramsci. O caráter comum que Gramsci encontra nas relações econômico-corporativas "mistas" das formações feudais e nas relações "econômicas", distintas das relações políticas, das formações capitalistas, é que ambas se distinguem das relações "propriamente políticas" das formações capitalistas.

Vemos, assim, as seqüelas do historicismo nessas análises de Gramsci. Podemos contudo tentar extirpá-las. Poderá ver-se que os problemas reais que formulam de modo algum se referem a qualquer separação entre o Estado capitalista e a sociedade civil, considerada atomizada na medida em que é encarada como resultado da dissolução de relações feudais mistas ou orgânicas. Estes problemas reais referem-se, sim, à autonomia específica das instâncias do M.P.C., ao efeito de isolamento nas relações sociais econômicas deste modo, e à relação do Estado e das práticas políticas das classes dominantes com esse isolamento.

Ora, o conceito de hegemonia, que apenas aplicaremos às práticas políticas das classes dominantes — e não ao Estado — de uma formação capitalista, reveste dois sentidos.

1) Indica a constituição dos interesses políticos dessas classes, na sua relação com o Estado capitalista, como representativos do "interesse geral" desse corpo político que é o "povo-nação" e que tem como substrato o efeito de isolamento no econômico. Este primeiro sentido está, por exemplo, implicado na seguinte citação de Gramsci que devemos agora considerar tendo em conta as observações referidas: "Um terceiro momento é aquele em que atinge a consciência de que os seus próprios interesses corporativos, no seu desenvolvimento atual e futuro, ultrapassam os limites da corporação, de um grupo puramente econômico, e podem e devem tornar-se nos interesses de outros grupos subordinados. É a fase em que as ideologias, que até então germinaram, se tornam "partidos", se avaliam e entram em luta até ao momento em que só uma den-

tre elas, ou uma combinação, tende a levar a melhor, a impor-se, a expandir-se em toda a área social, determinando... também a unidade intelectual e moral, enunciando todos os problemas em torno dos quais a luta se intensifica, não no plano corporativo, mas em um plano "universal", e criando assim a hegemonia de um grupo social fundamental sobre os grupos subordinados. O Estado é certamente concebido como o organismo próprio de um grupo, destinado a criar condições favoráveis à maior expansão possível do próprio grupo; contudo, este desenvolvimento e esta expansão são concebidos e apresentados como a força motriz de uma expansão universal, de um desenvolvimento de todas as energias "nacionais", quer dizer que o grupo dominante está coordenado concretamente com os interesses gerais dos grupos subordinados e que a vida do Estado é concebida com uma formação contínua e uma contínua superação de equilíbrios instáveis (dentro dos limites da lei) entre os interesses do grupo fundamental e os dos grupos subordinados, equilíbrios esses em que os interesses do grupo dominante prevalecem mas só até um certo ponto, isto é, não até ao mesquinho interesse econômico-corporativo".²²

2) O conceito de hegemonia reveste igualmente uma outra acepção, a qual não é de fato indicada por Gramsci. Veremos, com efeito, que o Estado capitalista e as características específicas da luta de classes em uma formação capitalista tornam possível o funcionamento de um "bloco no poder", composto de várias classes ou frações politicamente dominante. Entre essas classes e frações dominantes, uma delas detém um papel dominante particular, o qual pode ser caracterizado como papel hegemônico. Neste segundo sentido, o conceito de hegemonia exprime a dominação particular de uma das classes ou frações dominantes em relação às outras classes ou frações dominantes de uma formação social capitalista.

O conceito de hegemonia permite precisamente decifrar a relação entre estas duas características do tipo de dominação política de classes que as formações capitalistas apresentam. A classe hegemônica é aquela que em si concentra, ao nível político, a dupla função de representar o interesse geral do povo-nação e de manter uma dominância específica entre as classes e frações dominantes; e isto, na sua relação particular com o Estado capitalista.

21. *Il Risorgimento...*, Einaudi, p. 85 e segs., e passim.

22. *Maquiavel...*, p. 40 e segs.